DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9303/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5640/2021
PROTOCOLO	: 2106613
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 1/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. LIMINAR DETERMINANDO A SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO À MEDIDA. POSTERIOR ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório – Concorrência n. 1/2021, iniciado pelo Município de Bonito - MS para a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, ao custo inicial estimado de R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

Diante do apontamento de irregularidades no edital da licitação (peça 21), por meio da Decisão Liminar DLM - G.RC - 77/2021 (peça 26) foi determinada a suspensão cautelar do certame licitatório, a promoção das devidas correções e/ou a apresentação de defesa pelo responsável.

Em cumprimento à Decisão Liminar supramencionada, o Gestor compareceu no presente processo comprovando a suspensão da licitação e informando que seriam realizadas de adequações no edital do certame (peça 31).

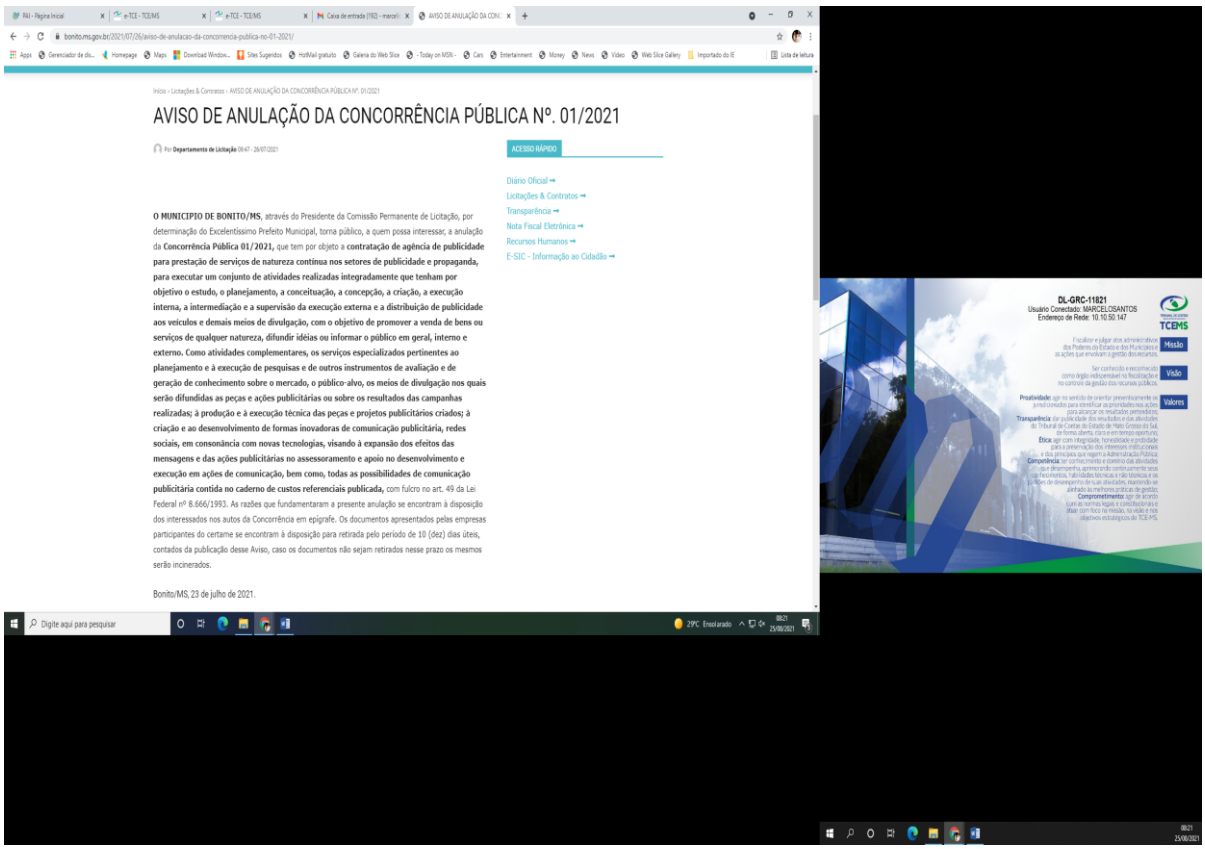
Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo sobrestamento dos autos até a apresentação de novas informações acerca do processo licitatório – Concorrência n. 1/2021 (peça 35).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme documentos/informações carreados ao presente processo (peça 31), o Gestor responsável comprovou o cumprimento à determinação constante de Decisão Liminar que determinou a suspensão cautelar do certame licitatório.

Ocorre que, a despeito da informação apresentada no sentido de que seriam promovidas adequações no edital da licitação, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Bonito – MS, por meio do endereço eletrônico https://www.bonito.ms.gov.br/2021/07/26/aviso-de-anulacao-da-concorrencia-publica-no-01-2021/, verificamos que o processo licitatório – Concorrência n. 01/2021 foi anulado.



Portanto, se observa que houve o cumprimento à Decisão Liminar DLM - G.RC - 77/2021 (peça 26), bem como a consumação do controle externo a ser efetivado por este Tribunal de Contas acerca do processo licitatório –

Concorrência n. 01/2021.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, contrariando o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **extinção e arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação, nos termos do art. 154 e art. 186, V, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS